

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos CRITÉRIOS OBRIGATÓRIO de seleção, conforme descrição e critérios a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 5 a 9 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 1 a 4 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10
E	Contribuição do agente cultura com Contrapartida concreta de interesse público. Ex.: Cursos, Oficinas, Workshops, entre outros, oferecidos à comunidade geral ou a público específico	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50 PONTOS

Além da pontuação OBRIGATÓRIA acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma PONTUAÇÃO EXTRA NÃO OBRIGATÓRIA, conforme descrição e critérios abaixo especificados:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 5 a 9 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 1 a 4 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agente Cultural possui Cadastro Cultural Municipal	5
G	Agente cultural do gênero feminino	5
H	Agente cultural negro	5
I	Agente cultural com deficiência	5
J	Agente cultural residente em regiões rurais ou distritais	5
K	Agente cultural com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação

L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos possui Cadastro Cultural Municipal	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas por mais de 50% de pessoas negras	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas por mais de 25% de deficientes	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos sediadas em regiões rurais ou distritais	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão;
- Os critérios obrigatórios são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que obtiver média aritmética 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a média aritmética 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - a) maior tempo de atuação no município;
 - b) idade mais elevada do inscrito;
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.